



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 6, DE 08 DE ABRIL DE 1843.

Aprova as contas da Receita e Despesa das Câmaras Municipais das Cidades de Cuiabá e Mato Grosso e das Vilas do Diamantino e Poconé, que tiveram lugar no ano Financeiro de 01/10/1841 a 30/09/1842. Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio Corrêa da Costa, Cavalleiro da Ordem de Christo, Vice-Presidente da Provincia de Mato Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artigo Unico. Ficão approvadas as contas da Receita e Despeza das Camaras Municipaes das Cidades de Cuyabá, e Matto Grosso, e das Villas do Diamantino, e Poconé, que tiverão lugar no anno financeiro do 1º de Outubro de 1841 á trinta de Setembro de 1842; revogados as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Cuyabá aos oito d' Abril de mil oitocentos e quarenta e tres, vigesimo da Independencia, e do Imperio.

Antonio Correa da Costa

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar o Decreto d' Assembléa Legislativa Provincial, que Houve por bem Sanccionar, approvando as Contas de Receita e Despeza das Camaras Municipaes das Cidades de Cuyabá, e Matto Grosso, e das Villas do Diamantino e Poconé, que tiverão lugar no anno financeiro de 1841 a 1842, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Domingos Dias da Costa a fez.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo aos 8 d' Abril de 1843.

Ayres Augusto d'Araujo

Reg.^{da} af.⁹⁷ do L.º respectivo. Cuyabá 8 d' Abril de 1843.

Raymundo d' Assiz Montr.^o de Mend.^{ça}